

Nota Técnica nº 43/2023/Diart/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.001278/2023-33

Assunto: Suspensão da Portaria Inmetro nº 93, de 21 de março de 2022.

INTRODUÇÃO

1. Em atendimento à recomendação exposta no parágrafo 15 do Parecer nº 00455/2023/PFE-INMETRO/PGF/AGU (1698446) da Procuradoria Jurídica do Inmetro, apresenta-se a manifestação acerca da dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, da proposta de suspensão da Portaria Inmetro nº 293, de 8 de julho de 2021, em complemento à Nota Técnica nº 40/2023/Diart/Dimel-Inmetro (1688116).

DA DISPENSA DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

2. A Análise de Impacto Regulatório (AIR) tem como objetivo trazer a racionalidade e uso de evidências para o centro da decisão regulatória. Destaca-se que o primeiro guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório foi publicado apenas em 2018 e que a AIR só se tornou obrigatória para o Inmetro em 15 de abril de 2021 nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

3. Portanto, após a edição do decreto supra o cenário para revisão do regulamento técnico metrológico era completamente diferente do que temos nos tempos atuais, oportunidade por meio do estudo realizado para definição do problema regulatório, bem como suas causas e possíveis consequências, outrossim, a identificação de alternativas que podem solucionar o problema apontado na análise do regulamento técnico e, consequentemente, para que diante do estudo técnico, o tomador de decisão opte pela alternativa que terá menor impacto na sociedade brasileira e no setor produtivo.

4. Isto posto, fundamentamos pela dispensa da análise de impacto regulatório no presente caso por urgência, com fulcro no inciso I, do artigo 4º, do Decreto nº 10.411, de 2020, vejamos:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

(...)

§ 1º Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

§ 2º Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica ou o documento equivalente de que trata o § 1º deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da ARR, observado o disposto no art. 12.

(...)"

5. A proposta de suspensão da Portaria Inmetro nº 293, de 2021, busca evitar falha regulatória, cuja ocorrência está associada à falha de implementação ou fiscalização da regulamentação técnica metrológica, de acordo com o Quadro 1 do [Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório \(AIR\)](#). Por meio da Nota Técnica nº 10/2023/Semep/Dimel-Inmetro (1686047) (1688108), o Semep aponta questões que demonstram não haver tempo hábil para início da vigência da Portaria Inmetro nº 93, de 2022, de forma adequada, em 1º de março de 2024, sem que haja prejuízo das atividades de fiscalização.

6. Adicionalmente, considerando todos os trâmites (reuniões da OIML, discussão no Mercosul, consulta pública da minuta de Res.GMC, consenso no SGT3) que culminaram na publicação da

Portaria Inmetro nº 93, de 2022 e o período decorrente desde o início das discussões sobre o tema em 2016, a Semep sugere que a referida regulamentação seja reavaliada do ponto de vista de adequação às diretrizes do Inmetro para supervisão de mercado aplicada a produtos pré-medidos.

CONCLUSÃO

7. Face ao exposto e tendo em vista os elementos constantes no processo em tela, ratificam-se os fundamentos anteriormente registrados na Nota Técnica nº 40/2023/Diart/Dimel-Inmetro (1688116) e sugere-se a suspensão da Portaria Inmetro nº 93, de 2022, por meio da edição da minuta de portaria anexa (1688118), mantendo-se desta forma a vigência da Portaria Inmetro nº 248, de 17 de julho de 2008.

Duque de Caxias, 26 de dezembro de 2023.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
26/12/2023, ÀS 12:40, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

NINA HENTZY DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **1698570** e o código CRC
5F0F7D95.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030
- Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br